PORTE PAGO
DR/SP
ISR — 40 — 306/61

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

v. 104 | n. 111 | São Paulo | sábado, 18 de junho de 1994

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 755, DE 9 DE MAIO DE 1994

Dispõe sobre os vencimentos e salários dos servidores que especifica, e dá outras providências

Retificações do D.O. de 10-5-94

Leia-se como segue e não como foi publicado.
Anexo VIII
A que se refere a alínea "g" do Inciso I do Artigo 1º da Lei Complementar nº 755, de 9 de maio de 1994
A vigorar a partir de 1º de janeiro de 1994
Escala de vencimentos — Nível intermediário — SS
Leia-se como segue e não como foi publicado.
Anexo XX
A que se refere a Alínea "L" do Inciso I do Artigo 1º da Lei Complementar nº 755, de 9 de maio de 1994 a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1994
Estrutura Salarial

LEIS

LEI Nº 8.823, DE 17 DE JUNHO DE 1994

Autoriza a Fazenda do Estado a renunciar a indenização no caso que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a renunciar ao direito de pleitear pagamento de indenização para ressarcimento das despesas feitas com a edificação de prédio em terreno pertencente ao Município de Agudos, devidamente caracterizado na Planta nº III-0265, constante do Processo nº 53.390/77, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de junho de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de junho de 1994.

LEI Nº 8.801, DE 27 DE ABRIL DE 1994

Autoriza a Fazenda do Estado a constituir servidão de passagem em favor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp

Retificação do D.O. de 28-4-94

Artigo 1º, na 3ª linha
Onde se lê:
...Estado de São Paulo — Sabesp,...
leia-se:
...Estado de São Paulo — SABESP,...

LEI Nº 8.802, DE 29 DE ABRIL DE 1994

(Projeto de lei nº 184/93, do deputado Mauro Bragato)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Teodoro Sampaio.

Retificação do D.O. de 30-4-94

Artigo 1º, na 1ª linha
Onde se lê:
...Passa a denominar-se "Prof. Romilda Lázara Pillon dos Santos" ...
leia-se:
...Passa a denominar-se "Profª Romilda Lázara Pillon dos Santos"...

LEI Nº 8.803, DE 29 DE ABRIL DE 1994

(Projeto de lei nº 822/92, do deputado Léo Oliveira)

Inclui evento no calendário turístico do Estado.

Retificação do D.O. de 30-4-94

Artigo 2º, na 2ª linha
Onde se lê:
...pu- blicação
leia-se:
...publicação.

LEI Nº 8.806, DE 10 DE MAIO DE 1994

Altera a Lei nº 8.508, de 27 de dezembro de 1993.

Retificação do D.O. de 11-5-94

Artigo 1º ...
"Parágrafo único...
Artigo 4º, na 4ª linha
Onde se lê:
acionista controladora.
Leia-se:
acionista controladora."

DECRETOS

DECRETO Nº 38.768, DE 17 DE JUNHO DE 1994

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o artigo 7º e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de CR$ 8.438.595.000,00 (Oito bilhões, quatrocentos e trinta e oito milhões, quinhentos e noventa e cinco mil cruzeiros reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I - CR$ 4.578.904.337,00 (Quatro bilhões, quinhentos e setenta e oito milhões, novecentos e quatro mil, trezentos e trinta e sete cruzeiros reais), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993, e

II - CR$ 3.859.690.663,00 (Três bilhões, oitocentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e noventa mil, seiscentos e sessenta e três cruzeiros reais), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 38.315, de 31 de dezembro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de junho de 1994
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário da Fazenda
José Fernando da Costa Boucinhas
Secretário de Planejamento e Gestão
Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de junho de 1994.

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
09	SECRETARIA DA SAÚDE	
09.06	COORDENAÇÃO DE REGIÕES DE SAÚDE 1	
4.3.2.3	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	8.438.595.000,00
	Subtotal	8.438.595.000,00
	Total	8.438.595.000,00
ATIVIDADE/PROJETO		
13.75.428.1.216		
MUNICIPALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE		8.438.595.000,00
	Total	8.438.595.000,00
GRUPOS DE DESPESA		
TRANSF A MUNICÍPIOS		8.438.595.000,00
	Total	8.438.595.000,00
Totais		8.438.595.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
09	SECRETARIA DA SAÚDE	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
09.06	COORDENAÇÃO DE REGIÕES DE SAÚDE 1	
	TOTAL	8.438.595.000,00
	2ª QUOTA	8.438.595.000,00

DECRETO Nº 38.769, DE 17 DE JUNHO DE 1994

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Habitação, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de CR$ 678.733.000,00 (Seiscentos e setenta e oito milhões, setecentos e trinta e três mil cruzeiros reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 38.315, de 31 de dezembro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 20 de junho — Segunda-feira

9h Dr. Ricardo Augusto Mesquita, Assessor Especial do Governador.
11h Secretário da Segurança Pública, Dr. Odyr José Pinto Porto.
13h Homenagem a Seleção Brasileira Campeã Mundial de Basquete Feminino.
15h30 Sr. Luiz Alberto Corrêa Vargas, Presidente da Associação Gaúcha Municipalista.
16h Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, Dr. Roberto Müller Filho.

Seção I

Esta edição, de 136 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	9	Esportes e Turismo	40
Planejamento e Gestão	9		
Justiça e Defesa da Cidadania	9	Meio Ambiente	40
Criança, Família e Bem-Estar Social	11	Procuradoria Geral do Estado	41
Relações do Trabalho	12	Transportes Metropolitanos	41
Segurança Pública	12	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	42
Administração Penitenciária	13	Universidade de São Paulo	42
Fazenda	21	Universidade Estadual de Campinas	43
Agricultura e Abastecimento	25	Universidade Estadual Paulista	43
Educação	27	Ministério Público	44
Saúde	34	Tribunal de Contas	44
		Editais	60
Transportes	38	Concursos	63
Administração e Modernização do Serviço Público	39	Assembléia Legislativa	105
Cultura	39	Diário dos Municípios	131
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	40		